

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000250/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/07/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030509/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.003813/2009-23  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/07/2009

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46210.003458/2009-92  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 08/07/2009

SINDICATO DOS TRAB NO COM ATACAD E VAR DO NOR EST MAT G, CNPJ n. 32.945.768/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAUTO VIEIRA DE PAULA, CPF n. 168.445.309-78;

E  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA, CPF n. 002.172.471-72; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPRESA DO COMÉRCIO E TODOS EMPREGADOS INTGEGRANTES DA CATEGORIA ECONOMICA REPRESENTADA PELO SISINDICATO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em **Alta Floresta/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Guarantã do Norte/MT, Itaúba/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Santa Carmem/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Terra Nova do Norte/MT e Vera/MT.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - GANHO REAL**

Á título de Ganho Real, fica concedido, a partir de 01/julho/2009, 1% (um por cento) aos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho que percebam

salário acima do Piso Normativo. Será calculado após atualização salarial já concedida na Convenção principal.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA QUARTA - 5 ANOS - ADICIONAL**

Aos empregados que na data de 01/julho/2009 tenham completado, na mesma empresa, 05 (cinco) anos de ininterrupto serviço terá direito a um adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento), calculado sobre os salários de julho de 2009, já corrigidos pela Convenção principal.

**ADAUTO VIEIRA DE PAULA**

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB NO COM ATACAD E VAR DO NOR EST MAT G**

**HERMES MARTINS DA CUNHA**

Vice-Presidente

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .